

CÓDIGO DE CONDUITA FORNECEDOR



JG

Valdemar Romão de Souza



AG

Juliano



SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2.	AMBIENTE DE TRABALHO	3
	2.1 CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	4
	2.2 ASSÉDIO.....	4
	2.3 PRÁTICAS TRABALHISTAS.....	4
	2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	4
3.	RESPEITO ÀS LEIS.....	5
4.	REGISTROS CONTÁBEIS.....	5
5.	COMBATE À CORRUPÇÃO	5
6.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
7.	EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO.	6
8.	COMUNICAÇÃO INTERNA	7
9.	VIOLAÇÕES DE CONDUTA	7
	GLOSSÁRIO.....	8

JS

AG

Waldemar Augusto de Sousa Luciano

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT**, sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, devidamente registrada nos órgãos competentes, associação civil de direito privado sem fins lucrativos que, observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto Social, reger-se-á também por este Código de Conduta, tendo por finalidade o previsto no Capítulo I. Estimular, promover e difundir a proteção de terras por meio de planejamento do uso da terra, restauração biológica, concessão real de uso, aquisição de terras, doações e outros meios legais.

Em face dos pilares da Governança, equidade, transparência, responsabilidade social e prestação de contas, a **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** entende que deve compartilhar seus valores e princípios, orientando seus fornecedores sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a atender as melhores práticas de governança corporativa, ética, integridade e transparência, traduzidas neste Código de Conduta.

Assim, todos os fornecedores e interessados em se relacionar comercialmente com a **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**, devem aderir e respeitar este Código de Conduta.

2. AMBIENTE DE TRABALHO

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus integrantes, independente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essa conduta também se dará na relação com fornecedores e seus respectivos prepostos.

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** se relaciona com fornecedores que tratem seus empregados de forma justa e equânime, com respeito pelas suas diferenças, assegurando que não haverá discriminação de qualquer natureza.

Além de cumprir com as Leis, os fornecedores da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** respeitam os Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade;
- Ao valor de cada pessoa;
- Ao direito à vida e à liberdade;
- À liberdade de opinião e de expressão;
- À livre associação;
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os Direitos Humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter- relacionados e interdependentes.



JS

AG



Voluntariado em nome de Jorge Jurema

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** não admite o uso de bebidas alcoólicas, drogas e prática de jogos de azar no ambiente de trabalho, bem como o ingresso em suas instalações de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**.

É expressamente vedado o porte, a guarda ou a manipulação de armas ou munição (inflamáveis ou explosivos) de qualquer espécie nas dependências da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**.

2.1. CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** não se relaciona com empresas que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho com crianças ou adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual ou com tráfico de seres humanos.

2.2. ASSÉDIO

O assédio, em todas as suas formas, viola a confiança e o respeito entre as pessoas.

Assim, não serão toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo. Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no relacionamento entre os empregados dos fornecedores e da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**, independente de cargo e das suas responsabilidades.

2.3. PRÁTICAS TRABALHISTAS

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** apenas admite o estabelecimento de relação comercial com fornecedores que respeitem os Direitos Humanos e a legislação trabalhista.

2.4. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente são fundamentais para a sociedade. Todos devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

Desta forma, a **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** espera que os fornecedores garantam a plena segurança de seus empregados no que diz respeito à carga horária, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade, em respeito à legislação trabalhista e às normas regulamentares.



JS

AG 

Valdemar Augusto de Souza Junior

3. RESPEITO ÀS LEIS

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** somente se relaciona com os fornecedores que respeitam e obedecem às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada país ou região em que atuam.

A natureza jurídica das ações da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** impõe que comportamento dos seus fornecedores vá além do texto legal. É preciso que os fornecedores preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação ou os interesses da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**.

4. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados de uma empresa. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência entre **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** e seus fornecedores.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos, completos e consistentes, que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados dos fornecedores.

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** mantém suas obrigações tributárias, fiscais contábeis rigorosamente em dia, e espera que os seus fornecedores façam a devida retenção dos tributos e registros contábeis relacionados aos produtos e serviços prestados, garantindo o atendimento à legislação vigente.

5. COMBATE À CORRUPÇÃO

É fundamental o compromisso de todos em cumprir com as leis de combate à corrupção aplicáveis nos locais de atuação, especialmente a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção brasileira").

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** não admite a prática de qualquer ato relacionado a corrupção e preza pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados. O mesmo comportamento é esperado de seus fornecedores.

Os fornecedores da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** e seus empregados devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção,



Valdomiro Leopoldo Augusto



Juciano

em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, extorsão e suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Código de Conduta.

Os fornecedores são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas, atos e omissões de seus fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre a **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**.

6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os envolvidos em atividades criminais, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua "lavagem" em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de dinheiro "reversa", já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os fornecedores da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** e seus respectivos empregados devem cumprir as leis e regulamentos que tratam de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ambos rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto.

A **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** só pode realizar negócios com terceiros, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócios que estejam envolvidos em atividades lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

7. EXERCÍCIO DE DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus fornecedores.

Não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**, tampouco prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou



JS
Valdomiro Moraes Souza

AG



Juarez



candidatos a cargos políticos com os recursos ou em nome da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**.

8. COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos fornecedores da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** garantir que os princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por todo e qualquer empregado, executivo, sócio e fornecedores envolvidos na relação comercial com a **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA**.

9. VIOLAÇÃO DE CONDUTA

O Código de Conduta da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** é disponibilizado para que seus integrantes, parceiros, terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção do ambiente corporativo seguro, ético, íntegro, transparente e produtivo.

Caso o fornecedor, por seus representantes ou qualquer de seus empregados, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código de Conduta, por parte de qualquer pessoa, deve informar tal fato ao Integrante da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** responsável pela gestão do seu contrato ou, caso haja algum impedimento ou desconforto nesta interação, deve utilizar o canal de comunicação da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** (contato@oct.org.br).

Caso seja identificada e devidamente confirmada a ocorrência de qualquer violação do Fornecedor, seus representantes ou funcionários, prestadores de serviços aos preceitos deste Código, a **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** adotará as medidas cabíveis para mitigar os danos e prejuízos, que podem contemplar, mas não se limitar a: advertência, colaboração com as autoridades competentes no contexto de investigações por atos ilícitos praticados, indenização por danos sofridos, suspensão/rescisão de contratos afetados, substituição de pessoas envolvidas e inclusão do fato nos registros internos da **OCT DO BAIXO SUL DA BAHIA** para referências futuras.

JS

Juciano

AG

7

João Manoel dos Santos

GLOSSÁRIO

“Agente Público”: A pessoa que:

- seja agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;
- exerça, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;
- diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública;
- diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.; e
- membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais.

Assédio moral é a prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo.

Assédio sexual é quando alguém em posição privilegiada usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

“Coisa(s) de Valor”: Qualquer espécie de oferta não-financeira e financeira como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a Fundação Odebrecht e às instituições por ela apoiada ou mesmo a um parente próximo ou associado a tal pessoa.

“Contribuição política”: inclui, mas não se limita, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

“Controles”: Mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência dos riscos ou atenuem seu impacto no negócio.



JS

Juciano

AG



Votaram sobre o caso de Juciano

'Extorsão': Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.

"Integrantes" ou "Integrantes da Fundação Odebrecht": Todas as pessoas que trabalham e que integram a Fundação Odebrecht sejam Conselheiros, Diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

"Monitoramento": Garantir que os assuntos em questão sejam realizados pelos respectivos responsáveis, em conformidade com as disposições pertinentes.

"Parente Próximo": Qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau de relacionamento como filhos, enteados, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuges e companheiros, irmãos, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, avós, netos, tios, primos, etc, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

"Pessoa Politicamente Exposta": Pessoas que exercem ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e parentes próximos, em período definido na legislação aplicável.

"Riscos": O efeito da incerteza na realização dos objetivos da Fundação Odebrecht, caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo e/ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

"Suborno": Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, Coisa de Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

"Terceiros": Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Fundação Odebrecht, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que lhe preste serviços, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Fundação Odebrecht, incluindo, sem limitação, qualquer distribuidor, agente, corretor, despachante, intermediário, parceiro de cadeia de suprimento, consultor, revendedor, contratado e outros prestadores de serviços profissionais.

"Vantagem Indevida": Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.



JS Juliana
Valemon em nome do cargo

AG 